



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ÁREA DE  
PROTEÇÃO AMBIENTAL SERRA DOS CRISTAIS,  
ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A SUA  
IMPLANTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Diamantina, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I**

**DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA SERRA DOS CRISTAIS**

**Art. 1º** - Fica criada a Área de Proteção Ambiental - APA Serra dos Cristais, unidade de conservação de uso sustentável localizada no Município de Diamantina/MG, com área total de 2.950,7482 hectares.

**§1º.** A APA Serra dos Cristais abrange a Serra dos Cristais e a Gruta do Salitre, conforme limites e confrontações descritos nos Anexos desta Lei Complementar, sendo a área de zoneamento 1 com área de 2.850,7482 hectares, constante no Anexo I, e área de zoneamento 2 com área de 100 hectares, constante no Anexo II.

**§2º.** São objetivos da APA Serra dos Cristais:

- I - A preservação da paisagem natural e cultural da Serra dos Cristais e da Gruta do Salitre, dotadas de formações geológicas, flora e fauna associadas;
- II - Possibilitar a regulamentação do uso e ocupação das propriedades localizadas em seu interior;
- III - Promover o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida, integrando o patrimônio histórico do Município de Diamantina;
- IV - Promover a melhoria da qualidade de vida das populações;
- V - Promover práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento sustentável;
- VI - Proteger e garantir a manutenção da biodiversidade e de ecossistemas naturais;
- VII - Estimular e promover a prática de atividades econômicas e sociais compatíveis com a preservação ambiental.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se:



## Estado de Minas Gerais Prefeitura Municipal de Diamantina Gabinete do Prefeito

I - Unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

II - Área de Proteção Ambiental - (APA): área geralmente extensa, com certo grau de ocupação humana e dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais importantes para a qualidade de vida e bem-estar da população humana;

III - Uso sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;

IV - Plano de Manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais da unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.

§1º. Respeitados os limites legais, poderão ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de propriedade privada localizada na APA Serra dos Cristais.

§2º. As condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelos órgãos gestores da unidade.

§3º. Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais.

**Art. 3º** - Fica definido como órgãos gestores da APA Serra dos Cristais a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§1º. A Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico poderá auxiliar na gestão da APA Serra dos Cristais, observadas as atribuições e competências, e a delegação que lhe for outorgada pelo Chefe do Executivo Municipal.

§2º. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias, observadas as exigências legais, com órgãos e instituições que atuam na proteção do meio ambiente natural e cultural, a fim de compartilharem recursos financeiros, cessão de pessoal e equipamentos para melhor atender as demandas de proteção da APA Serra dos Cristais.



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

§3º. A gestão da APA Serra dos Cristais poderá ser compartilhada com o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA), Instituto Estadual de Florestas (IEF), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e demais órgãos e instituições que atuam na proteção do meio ambiente natural e cultural, observadas as exigências legais.

**Art. 4º** - O uso, ocupação, parcelamento e infraestrutura da APA Serra dos Cristais deverão obedecer às diretrizes do Plano de Manejo a ser aprovado pelo Conselho Gestor da APA, sem prejuízo das exigências das legislações federal e estadual, e em concordância com as leis e planos municipais em vigor.

**Art. 5º** - As restrições impostas nas zonas criadas pelo Plano de Manejo somente serão aplicadas após aprovação do Plano pelo Conselho Gestor da APA.

**Art. 6º** - Fica vedada, após a aprovação do Plano de Manejo, a construção e ampliação de obras e benfeitorias na APA Serra dos Cristais sem autorização dos órgãos competentes.

**Art. 7º** - Ficam vedadas as seguintes atividades na APA Serra dos Cristais:

- I - As potencialmente poluidoras, que impliquem danos ao meio ambiente ou mananciais sem seu devido licenciamento e em desacordo com os objetivos da unidade e seu Plano de Manejo;
- II - Exercício de atividades capazes de provocar acelerada erosão do solo ou assoreamento das coleções hídricas;
- III - Supressão de vegetação sem autorização do órgão ambiental competente;
- IV - Utilização de forno artesanal e uso de madeira nativa ou exótica para produção de carvão para fins domésticos ou comerciais, de origem extrativista ou manejada sem autorização do órgão ambiental competente;
- V - Exercício de atividades que impliquem morte, captura, maus tratos e manutenção em cativeiro ilegal de espécies nativas da fauna regional;
- VI - Intervenções não autorizadas em áreas de sítios arqueológicos e paleontológicos sem a devida autorização de instituição competente e;
- VII - Qualquer atividade antrópica que implique na alteração permanente das características naturais da área ou na integridade do ecossistema, sem autorização do órgão competente.

**CAPITULO II**



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

**DO ZONEAMENTO AMBIENTAL DA APA SERRA DOS CRISTAIS**

**Art. 8º** - O zoneamento da APA Serra dos Cristais, bem como as definições, normas e restrições específicas estarão definidas em seu Plano de Manejo, sendo dispostas nas seguintes categorias e tipos de uso:

**ZONEAMENTO 1:**

**I - Zonas de Proteção:**

- a) Zona de Vida Silvestre-ZVS;
- b) Zona de Proteção Especial da Paisagem - ZPEP.

**II - Zonas de Conservação:**

- a) Zona de Conservação Prioritária Turística do Cruzeiro-ZCPTC;
- b) Zona de Conservação Especial da Trilha-ZCET;
- c) Zona de Conservação Especial de Uso Sustentável-ZCEUS;
- d) Zona de Conservação Especial de Uso Comercial-ZCEUC.

**III - Áreas de Ocorrência Ambiental:**

- a) Áreas de Proteção Especial da Arqueologia Contemplativa-APEAC;
- b) Áreas de Proteção Especial Arqueológica Interativa-APEAI;
- c) Áreas de Proteção Especial Caminho dos Escravos-APECE;
- d) Área de Proteção Especial da Paisagem-APEP;
- e) Áreas de Preservação Permanente - APP.

**IV- Categorias de uso:**

- a) Habitação Unifamiliar-H1;
- b) Comunitário-CO;
- c) Comércio e Serviços Específicos-CSE;
- d) Comércio e Serviços de Apoio a Universidade e a APA - CSAUA.

**V-Tipos de Usos de cada zona:**

- a) Permitidas-P;
- b) Permissíveis-PE;
- c) Proibidas-PR.



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

**ZONEAMENTO 2:**

- I- Zona de Preservação-ZP;
- II- Zona de Uso Restrito-ZUR;
- III - Zona de Uso Extensivo - ZUE;
- IV - Zona de Proteção Cultural e Espeleológica-ZPCE;
- V- Zona de Uso Intensivo-ZUI;
- VI - Zona de Recuperação-ZREC.

**CAPITULO III**  
**DA GESTÃO MUNICIPAL**

**Seção I**

**Da Gestão da APA Serra dos Cristais**

**Art. 9º** - As ações para a efetivação do zoneamento ambiental e realização dos objetivos da APA Serra dos Cristais deverão obedecer aos seguintes programas:

- I - Programa de prevenção e combate a incêndios;
- II - Programa de controle ambiental, que considere de forma integrada as ações de monitoramento, fiscalização e licenciamento das atividades realizadas ou a serem implementadas no território da APA Serra dos Cristais;
- III - Programa de recuperação ambiental, com o objetivo de efetivar medidas destinadas à conservação e recuperação dos recursos naturais, de modo a garantir a qualidade e a biodiversidade dos ecossistemas, dando prioridade à recuperação das matas ciliares da região;
- IV - Programa de educação ambiental, que promova o conhecimento sobre os atributos e problemas ambientais da APA Serra dos Cristais, assim como a mobilização da população para uma nova atitude em relação ao meio ambiente, por meio de ações de caráter formativo e informativo, e do incentivo a mecanismos de participação da comunidade na discussão e execução da política ambiental;
- V - Programa de fomento à produção e diversificação agrícola, que promova a associação dos produtores, de modo a implementar formas de comercialização de produtos;
- VI - Programa de combate à atividade minerária clandestina, que promova a sua regularização de forma compatível com os objetivos e programas estabelecidos para a APA Serra dos Cristais, em conformidade com a legislação vigente e o Plano de Manejo;



## Estado de Minas Gerais

### Prefeitura Municipal de Diamantina

#### Gabinete do Prefeito

VII - Programa de monitoramento ambiental informatizado da APA Serra dos Cristais, com utilização de dados georreferenciados constantes em bancos de dados já existentes e os posteriormente incluídos;

VIII - Programa de desenvolvimento turístico, que viabilize o ecoturismo na APA Serra dos Cristais, conforme o Plano de Manejo, com a implantação de equipamentos de apoio à atividade turística, de cultura e de lazer, dando prioridade ao desenvolvimento de projetos de incentivo aos proprietários locais para atuarem no ecoturismo.

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades governamentais e não governamentais com o objetivo de viabilizar os programas constantes no artigo anterior.

**Art. 11** - As instituições públicas e privadas deverão obedecer às diretrizes e disposições desta Lei Complementar e do Plano de Manejo, devendo colaborar, no âmbito de suas atribuições, para o desenvolvimento de programas de proteção da APA.

**Art. 12** - O núcleo administrativo responsável pela gestão da APA Serra dos Cristais será constituído pelos órgãos da Administração Municipal, que coordenarão os programas dispostos nesta Lei, no âmbito de sua competência.

#### Seção II

##### Do Conselho Gestor

**Art. 13** - Fica instituído o Conselho Gestor da APA Serra dos Cristais, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e paritário, constituído por representantes de órgãos públicos e da sociedade civil.

**Art. 14** - O Conselho Gestor da APA Serra dos Cristais será composto paritariamente por representantes de órgãos públicos e da sociedade civil, constituído por:

I - 08 (oito) representantes de órgãos públicos:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- d) 01 (um) representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - (IPHAN);
- e) 01 (um) representante do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas - (IEPHA - MG);
- f) 01 (um) representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - (ICMBIO);



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

- g) 01 (um) representante do Instituto Estadual de Florestas do Estado de Minas Gerais - (IEF) ou da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - (URFB);
- h) 01 (um) representante da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - (UFVJM).

II - 08 (oito) representantes da sociedade civil:

- a) 02 (dois) representantes dos proprietários de imóveis localizados na APA Serra dos Cristais;
- b) 01 (um) representante de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, associação ou entidade privada, que atua na proteção do meio ambiente natural e cultural;
- c) 03 (três) representantes de associações de moradores de bairros localizados nas adjacências da APA Serra dos Cristais;
- d) 01 (um) representante do Projeto Caminhando Juntos - (PROCAJ);
- e) 01 (um) representante das empresas de turismo do Município de Diamantina/MG.

§1º. Para cada Conselheiro Titular será indicado, simultaneamente, um Conselheiro Suplente, observando os mesmos procedimentos e exigências.

§2º. O mandato do Conselheiro será de dois anos, prorrogável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

§3º. As reuniões do Conselho deverão ser públicas, com pautas previamente estabelecidas em ato de convocação e realizadas em local de fácil acesso.

§4º. O Conselheiro representante de OSCIP não poderá candidatar-se à gestão da APA Serra dos Cristais.

§5º. O Conselho Gestor da APA Serra dos Cristais será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

**Art. 15** - Compete ao Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente realizar a convocação para as reuniões do Conselho com antecedência mínima de sete dias e prestar o apoio necessário aos Conselheiros sempre que solicitado.

**Art. 16** - Compete ao Conselho Gestor da APA Serra dos Cristais:

I - Elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de noventa dias, contados da posse dos Conselheiros;



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

- II - Acompanhar a revisão, aprovação e implementação do Plano de Manejo, garantindo o seu caráter participativo;
- III - Buscar a integração da APA Serra dos Cristais com as demais Áreas de Proteção Ambiental e espaços territoriais especialmente protegidos em seu entorno;
- IV - Compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a APA Serra dos Cristais;
- V - Avaliar o orçamento da APA Serra dos Cristais e o relatório financeiro anual elaborado pelos órgãos gestores;
- VI - Opinar e ratificar a contratação, bem como os dispositivos previstos no termo de parceria eventualmente estabelecido com OSCIP's, quando na hipótese de gestão compartilhada da APA Serra dos Cristais;
- VII - Acompanhar a gestão realizada por OSCIP, quando for o caso, e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;
- VIII - Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na APA Serra dos Cristais, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;
- IX - Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da APA Serra dos Cristais, conforme o caso;
- X - Aprovar os processos de intervenção, uso e parcelamento de solo dentro da área da APA Serra dos Cristais.

**Art. 17** - O Conselho Gestor da APA Serra dos Cristais poderá instituir Câmaras Técnicas a fim de subsidiar a gestão da APA, sempre que houver necessidade de avaliações e pareceres de caráter técnico.

**Art. 18** - Fica assegurada a participação dos seguintes Conselhos na fiscalização do desenvolvimento dos programas previstos nesta lei:

- I - Conselho de Desenvolvimento Municipal de Diamantina - (CDMD);
- II - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - (CODEMA) e;
- III - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Políticas Culturais de Diamantina - (CMPPCPC).

**Seção III**

**Da Gestão Compartilhada com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - (OSCIP's)**

**Art. 19** - A gestão da APA Serra dos Cristais poderá ser compartilhada com Organizações da Sociedade





**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

Civil de Interesse Público - (OSCIP's), devendo ser firmada por meio de Termo de Parceria com o Poder Executivo Municipal, observada a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, ou outra que vier a lhe substituir.

**Art. 20** - O Poder Executivo Municipal deverá promover procedimentos públicos de seleção, com a finalidade de assegurar a igualdade de participação das OSCIP's, que tenham interesse na gestão da APA Serra dos Cristais, observados os requisitos previstos em Lei.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se procedimentos públicos simplificados de seleção àqueles destinados a selecionar, de forma isonômica e idônea, os interessados em participar da gestão da APA Serra dos Cristais, assegurando a ampla participação.

**Art. 21** - Poderão participar dos procedimentos públicos de seleção de que trata esta Lei, a OSCIP que preencher os seguintes requisitos:

- I - Tenha dentre seus objetivos institucionais a proteção do meio ambiente ou a promoção do desenvolvimento sustentável;
- II - Comprove a realização de atividades de proteção do meio ambiente ou desenvolvimento sustentável, preferencialmente em unidade de conservação ou no mesmo bioma e;
- III - Atender aos requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

**Art. 22** - As propostas apresentadas pelas OSCIP's interessadas na gestão da APA Serra dos Cristais, serão avaliadas pelos órgãos gestores e submetidas à apreciação do Conselho Gestor.

**Art. 23** - A OSCIP selecionada deverá encaminhar anualmente relatórios de suas atividades para apreciação dos órgãos gestores e do Conselho Gestor da APA.

**Seção IV**

**Da Autorização para a Exploração de Bens e Serviços**

**Art. 24** - Poderá ser autorizada a exploração de produtos, subprodutos ou serviços na APA Serra dos Cristais por pessoas físicas ou jurídicas, desde que observados os objetivos, programas, Plano de Manejo e legislações vigentes.



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

§1º. Para os fins desta Lei, entende-se por produtos, subprodutos ou serviços a serem explorados na APA aqueles destinados a dar suporte físico e logístico à administração e implementação das atividades de visitação, recreação e turismo e a exploração de recursos florestais e naturais, nos limites estabelecidos em lei e no Plano de Manejo.

§2º. A exploração de produtos, subprodutos ou serviços na APA Serra dos Cristais deverá ser precedida de estudos de viabilidade econômica e de investimentos a serem elaborados pelos órgãos gestores e submetidos à decisão do Conselho Gestor.

§3º. A autorização para a exploração de produtos, subprodutos ou serviços na APA Serra dos Cristais deverá estar expressa no Plano de Manejo e submetida à apreciação dos órgãos gestores e decisão do Conselho Gestor da APA.

**Art. 25** - A fixação de anúncios, cartazes e similares relativos à publicidade e propaganda na APA deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 09, de 23 de dezembro de 1993, ou outra que vier a lhe substituir.

**Parágrafo único.** A publicidade e propaganda de que trata o caput deste artigo serão gratuitas quando comprovados o caráter científico, educativo, cultural e similares.

**Seção V**  
**Do Turismo**

**Art. 26** - O desenvolvimento de atividades turísticas na APA Serra dos Cristais assegurará a conservação ambiental e a captação de recursos que propiciem a qualidade de vida da população, observados o planejamento, monitoramento e fiscalização.

§1º. O Poder Executivo Municipal realizará o planejamento, monitoramento e fiscalização do desenvolvimento turístico da APA Serra dos Cristais, estando autorizado a estabelecer parcerias com entidades de ecoturismo e outras que se fizerem necessárias.

§2º. Para fins de compatibilização entre o desenvolvimento turístico e os objetivos da APA Serra dos Cristais, deverá constar no planejamento de desenvolvimento turístico:



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

- I - A quantidade diária de pessoas que podem visitar a APA;
- II - Levantamento e estabelecimento de áreas propícias para estacionamento de veículos e;
- III - Definição de trajetos para pedestres e veículos no interior da APA e nos demais pontos turísticos em seu entorno.

**Art. 27** - Poderão ser promovidas atividades religiosas, turísticas, esportivas e culturais, de lazer e recreação que integrem a natureza, observadas as restrições dispostas no Plano de Manejo.

**Art. 28** - Deverá ser incentivada a participação da comunidade local e da iniciativa privada no desenvolvimento de atividades educativas, recreativas e de lazer, e na preservação do patrimônio cultural e ambiental.

**Art. 29** - Deverão ser fomentados os programas de educação ambiental, não só pelas redes de ensino como também por mecanismos que envolvam toda a comunidade local e usuária, visando informar e orientar quanto aos princípios de conservação da APA, inclusive com a promoção de cursos de capacitação de mão-de-obra na região.

**Art. 30** - Poderá ser fomentada a realização de roteiros turísticos por pontos de interesse para que sejam permitidas visitas de grupos dirigidos por guias aos bens naturais, históricos e culturais existentes nesses pontos.

**Art. 31** - Poderá ser exigido contrapartidas para o licenciamento de atividades religiosas, turísticas, esportivas e culturais a serem aplicadas em benefício da APA Serra dos Cristais.

**Art. 32** - O Poder Executivo Municipal poderá viabilizar mecanismos de incentivo para o uso público de propriedades privadas no interior da APA, para fins de lazer e estacionamento de veículos, obedecidas as exigências legais.

**CAPITULO IV**  
**DAS INFRAÇÕES**

**Art. 33** - Constitui infração administrativa ambiental toda ação ou omissão, voluntária ou não, que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente na APA Serra dos Cristais, contidas nas leis, regulamentos e normas federais, estaduais e municipal, bem como as



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

exigências técnicas delas decorrentes, constantes das licenças ambientais.

**Parágrafo único.** As infrações ambientais serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições das leis pertinentes.

**Art. 34** - As infrações ambientais cometidas na área da APA Serra dos Cristais estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em conformidade com o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, sem prejuízo das demais legislações estadual e municipal.

**CAPITULO V**  
**DOS RECURSOS**

**Art. 35** - Os recursos necessários para o cumprimento dos objetivos para a implementação da APA Serra dos Cristais e dos programas dispostos nesta Lei poderão advir de:

I - ICMS ecológico, oriundo de recursos estaduais mediante a apresentação de documentação necessária para o cadastro no programa, sendo a arrecadação investida integralmente na região da APA Serra dos Cristais;

II – Arrecadação de Compensação Financeira pela Exploração de Minerais - (CFEM) pelo Município;

III – Contrapartidas para o licenciamento de empreendimentos da iniciativa privada;

IV - Transferências, contribuições, subvenções, auxílios da União e do Estado, doações, convênios, contratos do Município com instituições públicas ou privadas e de outros recursos que, pela sua natureza, possam ser destinados.

**Art. 36** - Os recursos provenientes das multas cobradas por infrações ambientais ocorridas dentro dos limites da APA Serra dos Cristais poderão ser revertidos em obras necessárias e/ou em manutenção e recuperação do meio ambiente, por meio de regulamentação específica.

**CAPITULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 37** - Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei Complementar as Leis de Uso e Ocupação do Solo, de Parcelamento do Solo, o Código de Obras Municipal, o Plano Diretor, Código de Posturas, Código Tributário e demais legislações ambientais vigentes, na hipótese de eventual omissão de regras e/ou parâmetros urbanísticos necessários para a análise de pedidos de parcelamento do solo ou edificação no



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

perímetro e entorno da APA Serra dos Cristais.

**Art.38** - Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 39** - São Anexos desta Lei Complementar:

I - Anexo I - Memorial Descritivo dos Limites da APA Serra dos Cristais - Zoneamento I;

II - Anexo II - Memorial Descritivo dos Limites APA Serra dos Cristais - Zoneamento II: Gruta do Salitre.

**Art. 40** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 29 de setembro de 2023.

**Juscelino Brasiliano Roque**  
**Prefeito Municipal**



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO I**

**Memorial Descritivo dos Limites da APA Serra dos Cristais - Zoneamento I:**

A Área de Proteção Ambiental da Serra dos Cristais foi delimitada com base nos levantamentos dos meios físico e biótico, e levantamento socioeconômico da área, conforme a seguinte descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V01, localizado no bordo direito da rodovia BR-367, próximo ao trevo de acesso a Diamantina com coordenadas N 647351,609 e E 7984002,892, segue até o vértice V002, com coordenadas N 647319,244 e E 7984590,451, até o vértice V003, com coordenadas N 647327,221 e E 7984639,244 até o vértice V004, com coordenadas N 647347,055 e E 7984672,268 até o vértice V005, com coordenadas N 647380,147 e E 7984700,136 até o vértice V006, com coordenadas N 647759,885 e E 7984915,86 até o vértice V007, com coordenadas N 648041,659 e E 7985075,674 até o vértice V008, com coordenadas N 648067,565 e E 7985095,478 até o vértice V009, com coordenadas N 648134,08 e E 7985186,94 até o vértice V010, com coordenadas N 648161,066 e E 7985206,442 até o vértice V011, com coordenadas N 648200,438 e E 7985219,922 até o vértice V012, com coordenadas N 648274,456 e E 7985222,854 até o vértice V013, com coordenadas N 648335,421 e E 7985239,022 até o vértice V014, com coordenadas N 648397,089 e E 7985275,181 até o vértice V015, com coordenadas N 648444,821 e E 7985294,396 até o vértice V016, com coordenadas N 648471,061 e E 7985297,797 até o vértice V017, com coordenadas N 648511,504 e E 7985294,212 até o vértice V018, com coordenadas N 648538,107 e E 7985285,411 até o vértice V019, com coordenadas N 648577,36 e E 7985265,106 até o vértice V020, com coordenadas N 648675,262 e E 7985206,617 até o vértice V021, com coordenadas N 648798,261 e E 7985136,343 até o vértice V022, com coordenadas N 648838,636 e E 7985120,818 até o vértice V023, com coordenadas N 648895,368 e E 7985109,317 até o vértice V024, com coordenadas N 648976,994 e E 7985112,561 até o vértice V025, com coordenadas N 649079,442 e E 7985152,847 até o vértice V026, com coordenadas N 649142,314 e E 7985207,639 até o vértice V027, com coordenadas N 649285,655 e E 7985402,194 até o vértice V028, com coordenadas N 649386,582 e E 7985546,688 até o vértice V029, com coordenadas N 649419,358 e E 7985613,257 até o vértice V030, com coordenadas N 649441,115 e E 7985680,446 até o vértice V031, com coordenadas N 649450,34 e E 7985727,587 até o vértice V032, com coordenadas N 649455,302 e E 7985802,605 até o vértice V033, com coordenadas N 649452,877 e E 7985940,207 até o vértice V034, com coordenadas N 649448,673 e E 7986139,451 até o vértice V035, com coordenadas N 649452,373 e E 7986166,535 até o vértice V036, com coordenadas N 649458,151 e E 7986182,419 até o vértice V037, com coordenadas N 649476,56 e E 7986208,757 até o vértice V038, com coordenadas N 649491,833 e E 7986221,555 até o vértice V039, com coordenadas N 649505,105 e E 7986229,131



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

até o vértice V040, com coordenadas N 649531,75 e E 7986239,058 até o vértice V041, com coordenadas N 649804,456 e E 7986323,691 até o vértice V042, com coordenadas N 649863,858 e E 7986349,491 até o vértice V043, com coordenadas N 649890,007 e E 7986367,413 até o vértice V044, com coordenadas N 649919,509 e E 7986394,941 até o vértice V045, com coordenadas N 649947,85 e E 7986433,733 até o vértice V046, com coordenadas N 649962,877 e E 7986437,474 até o vértice V047, com coordenadas N 650044,912 e E 7986479,628 até o vértice V048, com coordenadas N 650142,185 e E 7986518,081 até o vértice V049, com coordenadas N 650304,593 e E 7986597,796 até o vértice V050, com coordenadas N 650510,622 e E 7986679,048 até o vértice V051, com coordenadas N 650660,613 e E 7986724,38 até o vértice V052, com coordenadas N 650901,814 e E 7986605,425 até o vértice V053, com coordenadas N 651285,539 e E 7986435,813 até o vértice V054, com coordenadas N 651539,992 e E 7986394,193 até o vértice V055, com coordenadas N 651591,089 e E 7986203,438 até o vértice V056, com coordenadas N 651590,985 e E 7985927,493 até o vértice V057, com coordenadas N 651712,461 e E 7985767,889 até o vértice V058, com coordenadas N 651795,293 e E 7985698,526 até o vértice V059, com coordenadas N 651779,891 e E 7985660,813 até o vértice V060, com coordenadas N 651856,673 e E 7985622,181 até o vértice V061, com coordenadas N 651947,969 e E 7985636,703 até o vértice V062, com coordenadas N 652019,8 e E 7985694,934 até o vértice V063, com coordenadas N 652095,014 e E 7985695,908 até o vértice V064, com coordenadas N 652235,494 e E 7985742,865 até o vértice V065, com coordenadas N 652393,839 e E 7985660,25 até o vértice V066, com coordenadas N 652512,02 e E 7985658,64 até o vértice V067, com coordenadas N 652647,055 e E 7985676,795 até o vértice V068, com coordenadas N 652755,938 e E 7985595,948 até o vértice V069, com coordenadas N 652810,496 e E 7985628,284 até o vértice V070, com coordenadas N 652909,764 e E 7985565,473 até o vértice V071, com coordenadas N 653848,804 e E 7985369,188 até o vértice V072, com coordenadas N 653847,235 e E 7984987,996 até o vértice V073, com coordenadas N 653904,593 e E 7984498,873 até o vértice V074, com coordenadas N 653902,353 e E 7984085,272 até o vértice V075, com coordenadas N 653962,751 e E 7983507,276 até o vértice V076, com coordenadas N 653900,064 e E 7982551,485 até o vértice V077, com coordenadas N 653892,314 e E 7982280,116 até o vértice V078, com coordenadas N 653874,63 e E 7982214,868 até o vértice V079, com coordenadas N 653874,63 e E 7982003,201 até o vértice V080, com coordenadas N 653901,0884 e E 7981915,888 até o vértice V081, com coordenadas N 654179,3837 e E 7981771,123 até o vértice V082, com coordenadas N 654267,0287 e E 7981711,134 até o vértice V083, com coordenadas N 654301,645 e E 7981631,804 até o vértice V084, com coordenadas N 654354,0247 e E 7981569,9 até o vértice V085, com coordenadas N 654528,9076 e E 7981399,416 até o vértice V086, com coordenadas N 654615,8401 e E 7981250,669 até o vértice V087, com coordenadas N 654615,452 e E 7981202,13 até o vértice V088, com coordenadas N 654677,7074 e





**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

E 7981129,21 até o vértice V089, com coordenadas N 654717,2434 e E 7981075,107 até o vértice V090, com coordenadas N 654834,7299 e E 7981074,167 até o vértice V091, com coordenadas N 654922,8448 e E 7981073,461 até o vértice V092, com coordenadas N 655020,0526 e E 7981044,702 até o vértice V093, com coordenadas N 655089,5234 e E 7980979,895 até o vértice V094, com coordenadas N 655183,5766 e E 7980915,926 até o vértice V095, com coordenadas N 655229,4371 e E 7980845,551 até o vértice V096, com coordenadas N 655195,1358 e E 7980794,588 até o vértice V097, com coordenadas N 655201,8511 e E 7980702,304 até o vértice V098, com coordenadas N 655190,8307 e E 7980610,163 até o vértice V099, com coordenadas N 655204,7757 e E 7980517,822 até o vértice V100, com coordenadas N 655137,4884 e E 7980368,489 até o vértice V101, com coordenadas N 655111,0706 e E 7980330,2 até o vértice V102, com coordenadas N 655118,4923 e E 7980200,614 até o vértice V103, com coordenadas N 655025,5916 e E 7980150,341 até o vértice V104, com coordenadas N 654838,4434 e E 7980142,239 até o vértice V105, com coordenadas N 654562,3024 e E 7980080,967 até o vértice V106, com coordenadas N 654350,5282 e E 7980102,466 até o vértice V107, com coordenadas N 654102,8415 e E 7980065,492 até o vértice V108, com coordenadas N 653666,4873 e E 7980068,967 até o vértice V109, com coordenadas N 653570,9721 e E 7980055,509 até o vértice V110, com coordenadas N 653461,1903 e E 7980070,599 até o vértice V111, com coordenadas N 653373,1537 e E 7980117,412 até o vértice V112, com coordenadas N 653250,9767 e E 7980196,669 até o vértice V113, com coordenadas N 652753,547 e E 7980080,762 até o vértice V114, com coordenadas N 652466,079 e E 7980120,228 até o vértice V115, com coordenadas N 652362,045 e E 7980049,009 até o vértice V116, com coordenadas N 651978,067 e E 7980032,598 até o vértice V117, com coordenadas N 651825,873 e E 7980052,698 até o vértice V118, com coordenadas N 651535,763 e E 7980231,51 até o vértice V119, com coordenadas N 651449,81 e E 7980172,549 até o vértice V120, com coordenadas N 651442,803 e E 7980085,898 até o vértice V121, com coordenadas N 651390,576 e E 7980021,555 até o vértice V122, com coordenadas N 650989,967 e E 7980134,888 até o vértice V123, com coordenadas N 650729,912 e E 7980704,182 até o vértice V124, com coordenadas N 650630,248 e E 7980945,606 até o vértice V125, com coordenadas N 650559,88 e E 7980988,667 até o vértice V126, com coordenadas N 650559,073 e E 7981018,396 até o vértice V127, com coordenadas N 650476,918 e E 7981133,422 até o vértice V128, com coordenadas N 650464,317 e E 7981127,389 até o vértice V129, com coordenadas N 650455,136 e E 7981136,4 até o vértice V130, com coordenadas N 650438,974 e E 7981143,643 até o vértice V131, com coordenadas N 650434,231 e E 7981170,128 até o vértice V132, com coordenadas N 650337,918 e E 7981256,938 até o vértice V133, com coordenadas N 650228,757 e E 7981335,052 até o vértice V134, com coordenadas N 650231,302 e E 7981306,37 até o vértice V135, com coordenadas N 650162,398 e E 7981298,951 até o vértice V136, com coordenadas N





**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

649989,08 e E 7981323,278 até o vértice V137, com coordenadas N 649959,454 e E 7981388,318 até o vértice V138, com coordenadas N 649964,623 e E 7981426,849 até o vértice V139, com coordenadas N 649863,75 e E 7981512,135 até o vértice V140, com coordenadas N 649817,123 e E 7981558,34 até o vértice V141, com coordenadas N 649730,865 e E 7981510,84 até o vértice V142, com coordenadas N 649554,523 e E 7981657,142 até o vértice V143, com coordenadas N 649503,482 e E 7981737,313 até o vértice V144, com coordenadas N 649372,877 e E 7981990,295 até o vértice V145, com coordenadas N 649247,397 e E 7982015,907 até o vértice V146, com coordenadas N 649170,141 e E 7982120,878 até o vértice V147, com coordenadas N 649144,156 e E 7982191,094 até o vértice V148, com coordenadas N 649179,905 e E 7982200,191 até o vértice V149, com coordenadas N 649168,792 e E 7982219,507 até o vértice V150, com coordenadas N 649162,868 e E 7982253,333 até o vértice V151, com coordenadas N 649145,065 e E 7982240,384 até o vértice V152, com coordenadas N 649111,448 e E 7982320,04 até o vértice V153, com coordenadas N 649112,793 e E 7982332,731 até o vértice V154, com coordenadas N 649023,63 e E 7982520,716 até o vértice V155, com coordenadas N 648978,648 e E 7982610,202 até o vértice V156, com coordenadas N 648963,276 e E 7982629,123 até o vértice V157, com coordenadas N 648944,06 e E 7982863,836 até o vértice V158, com coordenadas N 648932,15 e E 7982942,976 até o vértice V159, com coordenadas N 649040,659 e E 7982993,921 até o vértice V160, com coordenadas N 649047,769 e E 7983010,115 até o vértice V161, com coordenadas N 649018,608 e E 7983074,556 até o vértice V162, com coordenadas N 649012,916 e E 7983073,899 até o vértice V163, com coordenadas N 649009,454 e E 7983163,838 até o vértice V164, com coordenadas N 648988,101 e E 7983160,947 até o vértice V165, com coordenadas N 648942,302 e E 7983289,531 até o vértice V166, com coordenadas N 648937,942 e E 7983288,416 até o vértice V167, com coordenadas N 648928,646 e E 7983341,242 até o vértice V168, com coordenadas N 648920,021 e E 7983336,892 até o vértice V169, com coordenadas N 648901,667 e E 7983381,995 até o vértice V170, com coordenadas N 648909,627 e E 7983383,545 até o vértice V171, com coordenadas N 648853,942 e E 7983497,757 até o vértice V172, com coordenadas N 648834,981 e E 7983520,701 até o vértice V173, com coordenadas N 648816,455 e E 7983519,482 até o vértice V174, com coordenadas N 648805,72 e E 7983537,202 até o vértice V175, com coordenadas N 648792,704 e E 7983529,354 até o vértice V176, com coordenadas N 648757,157 e E 7983544,049 até o vértice V177, com coordenadas N 648726,277 e E 7983559,191 até o vértice V178, com coordenadas N 648694,904 e E 7983549,365 até o vértice V179, com coordenadas N 648689,136 e E 7983563,857 até o vértice V180, com coordenadas N 648675,197 e E 7983563,928 até o vértice V181, com coordenadas N 648614,223 e E 7983526,095 até o vértice V182, com coordenadas N 648605,224 e E 7983552,701 até o vértice V183, com coordenadas N 648584,74 e E 7983568,118 até o vértice V184, com coordenadas N 648576,864 e E 7983564,897 até o vértice V185, com coordenadas N



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

648517,465 e E 7983494,887 até o vértice V186, com coordenadas N 648513,879 e E 7983479,384 até o vértice V187, com coordenadas N 648509,459 e E 7983478,263 até o vértice V188, com coordenadas N 648491,884 e E 7983493,692 até o vértice V189, com coordenadas N 648488,196 e E 7983502,276 até o vértice V190, com coordenadas N 648472,769 e E 7983499,619 até o vértice V191, com coordenadas N 648461,571 e E 7983491,299 até o vértice V192, com coordenadas N 648455,794 e E 7983505,801 até o vértice V193, com coordenadas N 648441,916 e E 7983498,514 até o vértice V194, com coordenadas N 648444,17 e E 7983474,125 até o vértice V195, com coordenadas N 648435,607 e E 7983471,854 até o vértice V196, com coordenadas N 648415,995 e E 7983461,717 até o vértice V197, com coordenadas N 648421,849 e E 7983445,125 até o vértice V198, com coordenadas N 648438,645 e E 7983448,033 até o vértice V199, com coordenadas N 648437,649 e E 7983433,843 até o vértice V200, com coordenadas N 648442,187 e E 7983417,799 até o vértice V201, com coordenadas N 648440,146 e E 7983406,672 até o vértice V202, com coordenadas N 648446,897 e E 7983394,79 até o vértice V203, com coordenadas N 648443,749 e E 7983363,778 até o vértice V204, com coordenadas N 648447,056 e E 7983348,223 até o vértice V205, com coordenadas N 648455,017 e E 7983338,068 até o vértice V206, com coordenadas N 648469,944 e E 7983293,194 até o vértice V207, com coordenadas N 648452,578 e E 7983281,46 até o vértice V208, com coordenadas N 648441,79 e E 7983284,399 até o vértice V209, com coordenadas N 648437,586 e E 7983295,809 até o vértice V210, com coordenadas N 648422,442 e E 7983310,875 até o vértice V211, com coordenadas N 648412,329 e E 7983309,998 até o vértice V212, com coordenadas N 648412,261 e E 7983308,448 até o vértice V213, com coordenadas N 648401,97 e E 7983304,611 até o vértice V214, com coordenadas N 648393,053 e E 7983320,971 até o vértice V215, com coordenadas N 648388,257 e E 7983325,178 até o vértice V216, com coordenadas N 648378,267 e E 7983311,246 até o vértice V217, com coordenadas N 648366,915 e E 7983309,251 até o vértice V218, com coordenadas N 648355,465 e E 7983296,677 até o vértice V219, com coordenadas N 648361,153 e E 7983278,334 até o vértice V220, com coordenadas N 648351,702 e E 7983255,554 até o vértice V221, com coordenadas N 648313,724 e E 7983259,813 até o vértice V222, com coordenadas N 648299,719 e E 7983254,532 até o vértice V223, com coordenadas N 648292,949 e E 7983263,067 até o vértice V224, com coordenadas N 648294,968 e E 7983268,779 até o vértice V225, com coordenadas N 648290,603 e E 7983305,718 até o vértice V226, com coordenadas N 648270,057 e E 7983319,713 até o vértice V227, com coordenadas N 648244,305 e E 7983371,496 até o vértice V228, com coordenadas N 648253,846 e E 7983409,51 até o vértice V229, com coordenadas N 648222,828 e E 7983436,665 até o vértice V230, com coordenadas N 648220,345 e E 7983430,362 até o vértice V231, com coordenadas N 648215,335 e E 7983430,072 até o vértice V232, com coordenadas N 648196,341 e E 7983456,326 até o vértice V233, com coordenadas N 648160,987 e E 7983478,965 até o vértice V234, com coordenadas N



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

648147,566 e E 7983469,409 até o vértice V235, com coordenadas N 648099,418 e E 7983514,718 até o vértice V236, com coordenadas N 648117,425 e E 7983525,065 até o vértice V237, com coordenadas N 648127,771 e E 7983536,929 até o vértice V238, com coordenadas N 648122,436 e E 7983542,279 até o vértice V239, com coordenadas N 648111,945 e E 7983537,808 até o vértice V240, com coordenadas N 648101,59 e E 7983532,385 até o vértice V241, com coordenadas N 648095,192 e E 7983531,321 até o vértice V242, com coordenadas N 648065,049 e E 7983565,997 até o vértice V243, com coordenadas N 648059,778 e E 7983561,694 até o vértice V244, com coordenadas N 648042,68 e E 7983579,869 até o vértice V245, com coordenadas N 648021,541 e E 7983562,923 até o vértice V246, com coordenadas N 648023,027 e E 7983555,018 até o vértice V247, com coordenadas N 648034,643 e E 7983543,088 até o vértice V248, com coordenadas N 648013,595 e E 7983525,465 até o vértice V249, com coordenadas N 648012,017 e E 7983521,837 até o vértice V250, com coordenadas N 648040,023 e E 7983486,073 até o vértice V251, com coordenadas N 648042,088 e E 7983478,67 até o vértice V252, com coordenadas N 648051,168 e E 7983472,544 até o vértice V253, com coordenadas N 648061,436 e E 7983453,801 até o vértice V254, com coordenadas N 648070,522 e E 7983446,993 até o vértice V255, com coordenadas N 648065,98 e E 7983431,184 até o vértice V256, com coordenadas N 648076,209 e E 7983391,477 até o vértice V257, com coordenadas N 648066,879 e E 7983384,614 até o vértice V258, com coordenadas N 648080,318 e E 7983351,434 até o vértice V259, com coordenadas N 648037,206 e E 7983340,419 até o vértice V260, com coordenadas N 648026,823 e E 7983342,31 até o vértice V261, com coordenadas N 647701,418 e E 7983545,026 até o vértice V262, com coordenadas N 647604,555 e E 7983634,095 até o vértice V263, com coordenadas N 647551,303 e E 7983715,329 até o vértice V264, com coordenadas N 647558,35 e E 7983744,565 até o vértice V265, com coordenadas N 647557,38 e E 7983776,395 até o vértice V266, com coordenadas N 647531,498 e E 7983811,582 até o vértice V267, com coordenadas N 647509,458 e E 7983891,471 até o vértice V268, com coordenadas N 647496,722 e E 7983900,149 até o vértice V269, com coordenadas N 647406,549 e E 7984018,238 até o vértice V270, com coordenadas N 647362,403 e E 7984006,182 até o vértice V271, com coordenadas N 647351,609 e E 7984002,892 até o vértice V272, deste, segue até o vértice V01, ponto inicial da descrição, perfazendo um perímetro de 27,14 km. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas NORTE m e ESTE m, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas no Meridiano Central nº 45°00', fuso 23, tendo como datum o SIRGAS 2000.



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ANEXO II**

**Memorial Descritivo dos Limites APA Serra dos Cristais - Zoneamento II: Gruta do Salitre.**

Em estrada não pavimentada que liga Diamantina ao Distrito de Curralinho a área alvo de delimitação inicia-se pelo **ponto 1** nas coordenadas geográficas AS 069 Lat: 18°16'29.06"S Long: 43°32'25.24", seguindo na lateral direita deste mesmo acesso percorre-se aproximadamente 860 metros em sentido a Curralinho, no **ponto 2** de coordenadas geográficas SAD 069 Lat:18°16'44.72S Long: 43°32'1.28"O em azimute 180° segue 1500 metros pela crista do afloramento (lineamento de relevo) **até o ponto 3** na junção dos Córregos Curralinho e Junta-Junta nas coordenadas geográficas SAD 069 Lat.:18°17'33.92"S Long.: 43°32'0.64"O segue-se subindo na margem direita do Córrego Junta-Junta até o **ponto 4** da queda de água (cachoeira) nas coordenadas geográficas SAD 069 Lat.: 18°16'59.57"S Long.: 43°32'28.12"O aonde percorre-se em azimute 350° 900 metros pela crista do afloramento (lineamento de relevo) até o **ponto 5** limite físico deste afloramento nas coordenadas geográficas SAD 069 Lat.: 18°16'30.09"S Long.: 43°32'29.64"O onde em azimute 75° percorre-se 140 metros até o ponto 1 inicial, fechando assim uma área de aproximadamente 100 hectares.